



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 006/2025
EMENTA	ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 2.099, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	EXECUTIVO MUNICIPAL: VANDER ALBERTO MASSON
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I - RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei Ordinária nº 006/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que propõe alterações na Lei nº 2.099, de 29 de dezembro de 2003, para a criação do cargo de Encarregado de Serviço I – Secretário Executivo – SEMAS, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

O projeto está embasado na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), especialmente em seu artigo 16, que exige estimativa do impacto financeiro de ações que gerem aumento de despesa. Está igualmente fundamentado em legislações municipais e resoluções do CNAS e CONANDA que preveem a criação de estruturas de apoio aos Conselhos de Assistência Social e Direitos Humanos.

Justificativa:

A criação do cargo atende à necessidade de suporte administrativo contínuo aos Conselhos Municipais, garantindo a realização de reuniões, publicações de deliberações e suporte operacional. O cargo de Secretário Executivo não será exclusivo para um conselho, mas abrangerá o apoio geral aos conselhos vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Urgência simples:

O regime de urgência é solicitado devido à exigência judicial para a nomeação de um Secretário Executivo até 27 de janeiro de 2025. A não adequação dentro do prazo poderá acarretar multa diária de R\$ 1.000,00.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

Impacto Orçamentário:

O Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro demonstra que a criação do cargo implicará um custo anual projetado de R\$ 50.819,69 para 2025, incluindo encargos patronais e benefícios. As despesas estão dentro dos limites da Receita Corrente Líquida, respeitando o teto de 54% para despesas com pessoal conforme a LRF. A disponibilidade orçamentária para a criação do cargo foi confirmada pela Secretaria de Assistência Social.

III - CONCLUSÃO

O Projeto de Lei Ordinária nº 006/2025 apresenta viabilidade jurídica e financeira, estando em conformidade com as normas legais e atendendo a demandas administrativas e judiciais de alta relevância para o município.

IV - RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão recomenda a aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 006/2025, em regime de urgência especial, para garantir o cumprimento das exigências legais e atender às demandas administrativas impostas.

Tangará da Serra, 27 de Janeiro de 2025.

FABIO BRITO RELATOR	
SARAH BOTELHO PRESIDENTE	EVÂNIA FÉLIX VICE-PRESIDENTE
☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR